PROJETO DE LEI Nº. 031/2024
DATA: 17 de junho de 2024.

EMENTA: Dispõe sobre a validade de laudo médico que atesta condição de saúde ou incapacitante permanente, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. O laudo médico que atesta condição de saúde ou incapacitante permanente de um indivíduo passa a ter validade por prazo indeterminado, para todos os efeitos legais, no âmbito do Município de Guaíra, Estado do Paraná.

§1º: O laudo de que trata o *caput*, será emitido quando o paciente foi portador de:

I - Diabetes Mellitus Tipo 1 – DM1;

II – Transtorno do Espectro autista;

III – Deficiência, assim definida no art. 2º, da Lei Federal n.º 13.146, de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

IV – Síndrome de Down;

V – Síndrome de Fibromialgia;

VI – Doença de Alzheimer.

§2º. O Poder Executivo, mediante ato da Secretaria de Saúde, poderá estender o disposto no *caput* a outras condições de saúde ou incapacitante consideradas permanentes.

Art. 2º. O laudo será válido tanto para os serviços públicos, como para os serviços privados.

Art. 3º. O laudo descrito no artigo 1º poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos para a sua emissão, estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 4º. O paciente portador contemplado pelo artigo 1º poderá utilizar o laudo que trata esta lei, por tempo indeterminado, sem a obrigatoriedade de retornar ao profissional de saúde para emitir novo laudo quando precisar usá-lo.

Art. 5º. O laudo será válido, sem excluir os demais requisitos, para obtenção de:

I – benefícios municipais;

II – tratamento médico de caráter contínuo.

Art. 6º. O laudo poderá ser apresentado às autoridades competentes por meio de cópia simples, desde que acompanhada de seu original, observado o disposto na Lei Federal n.º 13.726, de 08 de outubro de 2018.

Art. 7º. O paciente deverá apresentar junto ao laudo um documento de identificação, oficial e original.

Art. 8º. O disposto nessa lei não impede que o médico responsável pelo tratamento solicite retornos regulares ao pacientes para fins de acompanhamento e revisão do caso, ou outros fins que o médico entenda como necessário, a seu exclusivo critério.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, Guaíra/ PR, em 17 de junho de 2024.

Karina Bach

KARINA BACH
Vereadora